



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Extrato Nº 354, 2015

Capital do surfe

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/15
PROCESSO SC/4838/15
EDITAL Nº 64/15
REGISTRO DE PREÇOS 28/15

Aos _____, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/4838/15 RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **SUEKO MATSUOKA MONTE CLARO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.085.670/0001-29, Inscrição Estadual nº 701.017.622-114, com sede na Rodovia Oswaldo Cruz, 2027, Mato Dentro, Ubatuba/SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo **Sra. Sueko Matsuoka Monte Claro**, residente e domiciliada na Rua das Margaridas, 172, Jardim Carolina, Ubatuba/SP, portadora da cédula de identidade RG 7.875.989 e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.941.178-06, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição parcelada de materiais para construção**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 50/15.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
7	20	QUILO	ARAME GALVANIZADO N 16	GERDAU	9,98	199,60
8	50	QUILO	ARAME RECOZIDO ARAME RECOZIDO	GERDAU	7,49	374,50
13	2.000	PEÇA	BLOCO CONCRETO 09X19X39 CM	CONSTRULAR	1,82	3.640,00
14	1.000	PEÇA	BLOCO CONCRETO 19X19X39 CM	CONSTRULAR	2,81	2.810,00
15	1.800	UNIDADE	BLOCO DE 15 BLOCO DE CONCRETO DE 15.	CONSTRULAR	2,19	3.942,00
31	100	SACO	CAL MASSA - Saco de 20 KG	VOTORAN	12,49	1.249,00
32	500	SACO	CAL VIRGEM PARA PINTURA CAL PARA PINTURA EM SACOS DE 08 KGS DE PRIMEIRA QUALIDADE	VOTORAN	7,17	3.585,00
46	90	PEÇA	COLUNA DE CONCRETO COLUNA DE CONCRETO ARMADO TIPO MOURÃO DE ESTEIO PARA COBERTURAS. FERRAGEM INTERNA COM 06 PEÇAS DE AÇO CA 50 DE 10,00 MM ESTRIBADAS DE 10 EM 10 CM, E CONCRETO FCK 250 KG/M². MEDIDAS EXTERNAS: 100 MM X 100 MM X 3000 MM.	CONSTRULAR	79,50	7.155,00

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

47	30	PEÇA	COLUNA DE CONCRETO COLUNA DE CONCRETO ARMADO TIPO MOURÃO DE ESTEIO PARA COBERTURAS. FERRAGEM INTERNA COM 06 PEÇAS DE AÇO CA 50 DE 10,00 MM ESTRIBADAS DE 20 EM 20 CM, E CONCRETO FCK 250 KGF/M². MEDIDAS EXTERNAS: 150 MM X 150 MM X 3000 MM.	CONSTRULAR	139,90	4.197,00
77	150	PEÇA	GRELHA DE CONCRETÁ REFORÇADA PARA USO EM GALERIAS DE CAPTAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS EM LOCAIS DE TRANSITO PESADO E INTENSO. FERRAGEM INTERNA COM 10 PEÇAS DE AÇO CA50 DE 12,5 MM SOLDADOS E CONCRETO DE FCK 350 KGF/CM². MEDIDAS EXTERNAS: 120 MM X 420 MM X 500 MM.	CONSTRULAR	64,99	9.748,50
79	50	PEÇA	GUIA PARA RUA GUIA PARA RUA PADRÃO PMS, TIPO BOCA DE LOBO, REFORÇADA COM 03 PEÇAS DE AÇO CA 50 DE 10,00 MM E CONCRETO FCK 350 KGF/CM². MEDIDAS EXTERNAS: 130 MM X 150 MM X 300 MM X 1000 MM.	CONSTRULAR	40,99	2.049,50
110	30	PEÇA	PLACA DE CONCRETO PLACA DE CONCRETO REFORÇADA PARA TAMPA DE GALERIAS DE CAPTAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS, EM LOCAIS DE TRANSITO PESADO E INTENSO. FERRAGEM INTERNA COM 10 PEÇAS DE AÇO CA 50 DE 10,00 MM SOLDADOS E CONCRETO FCK 350 KGF/CM² MEDIDAS EXTERNAS: 100 MM X 500 MM X 1200 MM	CONSTRULAR	94,99	2.849,70
111	60	PEÇA	PLACA DE CONCRETO PLACA DE CONCRETO REFORÇADA PARA TAMPA DE GALERIAS DE CAPTAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS, EM LOCAIS DE TRANSITO PESADO E INTENSO. FERRAGEM INTERNA COM 10 PEÇAS DE AÇO CA 50 DE 10,00 MM SOLDADOS E CONCRETO FCK 350 KGF/CM² MEDIDAS EXTERNAS: 70 MM X 400 MM X 1000 MM	CONSTRULAR	89,99	5.399,40
112	130	PEÇA	PLACA DE CONCRETO	CONSTRULAR	79,99	10.398,70



			PLACA DE CONCRETO REFORÇADA PARA TAMPA DE GALERIAS DE CAPTAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS, EM LOCAIS DE TRANSITO PESADO E INTENSO. FERRAGEM INTERNA COM 10 PEÇAS DE AÇO CA 50 DE 10,00 MM SOLDADOS E CONCRETO FCK 350 KGF/CM ² MEDIDAS EXTERNAS: 70 MM X 400 MM X 600 MM			
113	100	PEÇA	PLACA DE CONCRETO REFORÇADA PARA TAMPA DE GALERIAS DE CAPTAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS, EM LOCAIS DE TRANSITO PESADO E INTENSO. FERRAGEM INTERNA COM 10 PEÇAS DE AÇO CA 50 DE 10,00 MM SOLDADOS E CONCRETO FCK 350 KGF/CM ² MEDIDAS EXTERNAS: 70 MM X 400 MM X 800 MM	CONSTRULAR	87,50	8.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.07.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.001.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 50/15.



4.1.1 – A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2ªs ou 3ªs posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 50/15, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – Os materiais: areia, areia grossa, brita I, brita II, bica corrida, e saibro deverão ser entregues nos locais que serão realizados os serviços, conforme solicitados pela Secretaria de Obras.

5.2.1. Os demais materiais deverão ser entregues no almoxarifado na Rua Gastão Madeira, 101 – Centro – Ubatuba/SP - CEP: 11680-000.

5.3 – As AFs. Serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive fac-símile ou e-mail, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A DETENTORA é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 – Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da notificação mantidas as condições contratadas.

5.6 – A PREFEITURA poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 – Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início da Execução da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor da AF, Por Dia de Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias de Atraso, Após O Que Ficarà Caracterizada Inexecução Parcial do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso de Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 64/15 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 50/15 e demais elementos do processo nº SC/4838/15.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 29 OUT 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

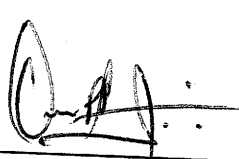

SUEKO MATSUOKA MONTE CLARO & CIA LTDA – EPP
Sueko Matsuoka Monte Claro

TESTEMUNHAS:

1º


José Carlos Vital
Engº Civil

2º


Ronaldo R. Salomão de Souza
Secretário Adjunto SMSIP